



RESOLUÇÃO Nº 20/2014

Dispõe sobre a gestão e a utilização dos quadros de avisos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, incisos XII e XVIII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando que os quadros de avisos constituem valiosos instrumentos de informação e comunicação e tendo em vista disciplinar a gestão e a padronização da sua utilização no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG);

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se quadro de avisos o mural instalado nas dependências da DPMG utilizado para a divulgação de atos da Administração, anúncios, avisos e informativos de interesse público.

Art. 2º A Assessoria de Comunicação Social será responsável pela gestão dos quadros de avisos, competindo-lhe:

I – padronizar as especificações técnicas dos quadros de aviso;

II – solicitar ao setor competente a aquisição de quadros de avisos, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

III – zelar pela afixação dos atos da Administração de interesse público;

IV – autorizar a afixação de anúncios, avisos e informativos de interesse público;

V – estabelecer o procedimento a ser observado para a fiel execução desta resolução.

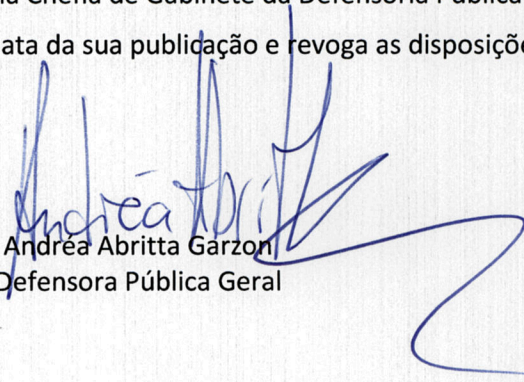
Parágrafo único. A autorização de que trata o inciso IV deste artigo dependerá de solicitação da pessoa jurídica interessada e se sujeita ao exame de conveniência e oportunidade da DPMG.

Art. 3º Os quadros de avisos terão duas partes, sendo a primeira destinada à afixação de atos da Administração e a outra aos anúncios, avisos e informativos de interesse público.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2014.


Andréa Abritta Garzon
Defensora Pública Geral

Publicado em 22/02/14, pág. 48